

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2240/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder, a abertura dos créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir os Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) ao Orçamento Municipal em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR RS
06. Secretaria Municipal da Fazenda	06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	28.846.0099.0002 - Obrigações Tributárias e contributivas devidas pelo município, suas autarquias e fundações	3.3.90 – Aplicações Direta	1.500.000	518.000,00
				1.750.000	1.000,00
				1.704.000	150.000,00
TOTAL				669.000,00	
09. Secretaria Municipal de Educação	09.02 - Fundo Municipal de Educação	12.365.0009.2039 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche	4.4.90 – Aplicações Direta	1.500.1001	2.000,00
				TOTAL	
15. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	15.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	27.812.0010.2.099 – Gestão do Programa Bolsa Atleta	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000	9.000,00
				TOTAL	
TOTAL SUPLEMENTADO:					680.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

REDUÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR RS
06. Secretaria Municipal de Fazenda	06.01 – Secretaria Municipal de Fazenda	28.846.0099.0001 – Sentenças Judiciais transitada em Julgado (precatório e requisições de pequeno valor)	4.5.90 - Aplicação Direta	1.500.000	518.000,00
					Total: 518.000,00
06. Secretaria Municipal de Fazenda	06.01 – Secretaria Municipal de Fazenda	04.122.002.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 - Aplicação Direta	1.704.000	150.000,00
					Total : 150.000,00
09. Secretaria Municipal de Educação	09.02 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0009.2040 – Funcionamento da rede de Educação Básica – Pré-escola	4.4.90 - Aplicação Direta	1.500.100 1	2.000,00
					Total : 2.000,00
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	11.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	26.782.0003.2058 – Conservação de Estradas	3.3.90 - Aplicação Direta	1.750.000	1.000,00
					Total: 1.000,00
15. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	15.02 – Fundo Municipal de Cultura	13.811.0010.1024 – Implementação do programa Bolsa Atleta	3.3.50 – Transferência a Instituição privada sem fins lucrativos	1.500.000	2.000,00
			3.3.90 - Aplicação Direta	1.500.000	5.000,00
			4.4.90 - Aplicação Direta	1.500.000	2.000,00
			Total: 9.000,00		
TOTAL DA REDUÇÃO:					680.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os Créditos Adicionais Especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64; e

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência dos Créditos Adicionais Especiais autorizado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**